



028

L E I Nº 284

Prorroga prazo para funcionamento
do Mercado..-

O povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º -Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro do corrente ano, a concessão para o funcionamento do Mercadinho desta cidade, de propriedade do senhor Jefferson Viana, em caráter precário;

§ Único- A concessão, a que se refere o artigo primeiro terminou em 31 de julho de 1962;

Artº 2º- Enquanto estiver funcionando o mercadinho supra referido, aplicar-se-ão aos donos ou concessionários de bancas no interior do Mercado as isenções previstas pela lei Municipal nº 167 de 11 de agosto de 1958;

Artº 3º- Na disciplina interna do Mercado ter-se-a em vista:
ta:- A:- Manter a ordem e o mais rigoroso asseio, tanto no seu interior como nos passeios; B:- Assegurar o seu abastecimento;

Artº 4º -As infrações às exigências do artigo anterior serão punidos com multa de Cr\$ 500,00 a Cr\$ 5.000,00. A apreensão de mercadorias se dará nos casos de fraude nos pesos e medidas ou de utilização desvirtuadas das barracas; neste ultimo caso serão cassados os seus direitos.

Artº 5º- Revogam-se as disposições em contrário entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 1º setembro de 1963.

Caetano de Azevedo Carvalho
Caetano de Azevedo Carvalho.
Prefeito Municipal

Geraldo de Souza
Geraldo de Souza
Secretário.